



COLETA DE PREÇOS 006/2018

Critério de Seleção: Menor Preço

Recebimento de Propostas:

Dia : 07 de dezembro de 2018

Hora: 09:30 horas (horário local)

Local: Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000.

A Comissão Permanente de Seleção e Contratação da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º009/2018 do Presidente da FLEM, torna público que no dia, hora e local acima determinados, receberá documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da FLEM e no que couber na Lei nº 9.433/05, na LC n.º123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

1 DO OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação empresa do ramo de vigilância patrimonial, para a prestação de serviços especializados em vigilância patrimonial armada na sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães - Flem, de acordo com as especificações e obrigações definidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 1.1 O prazo de contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes;
- 1.2 A contratação da empresa vencedora obedecerá às condições constantes da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo VII deste Edital;
- 1.3 A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

2.1 São pré-requisitos de participação exigidos das empresas interessadas:

- I) que tenham sido convidadas, ou não, pela FLEM;
- II) que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- III) que apresentem a Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- IV) que não tenham sido declaradas inidôneas nem se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FLEM.
- V) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas;

2.2 Não serão admitidas como proponentes nesta seleção, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como sócios ou diretores, de outras empresas do mesmo ramo também concorrentes nesta seleção;

2.3 Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome da participante, a pessoa física por ela credenciada.

3.2 As empresas participantes deverão se fazer representar no certame por prepostos devidamente credenciados perante o Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I) credenciamento de sócios: ato constitutivo da proponente, Contrato Social ou Estatuto, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
- II) credenciamento de mandatários: procuração por instrumento público ou particular. No caso de procuração particular deverá ser comprovada a legitimidade do outorgante dos poderes.

3.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante e cada representante só poderá representar apenas uma proponente.

3.4 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada a parte dos envelopes de preço e de documentação de habilitação.

3.5 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, também, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, Anexo VI, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues na sede da FLEM, na data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelopes distintos, sendo – Envelope “A” – Proposta de Preços, Envelope “B” – Documentação de Habilitação, devidamente fechados, endereçados ao Presidente, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com a Razão Social da proponente.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

5.1 O **Envelope "A"** deverá conter a Proposta de Preços, digitada ou datilografada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, rubricada e assinada pelo proponente ou seu mandatário e atendendo às instruções constantes do Anexo I e as exigências e modelo do Anexo II, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais – ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3 Para efeito de disputa desse certame, será analisado o **VALOR GLOBAL** da proposta.

5.4 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em linguagem clara, contendo:

- I) Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo;
- II) Preço global para execução dos serviços, expresso em real (R\$);
- III) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV) Data, identificação e assinatura do representante legal da proponente.

5.5 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluídas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, alimentação, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente de suas obrigações.

5.6 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.7 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

6.1 O **Envelope "B"** deverá conter a Documentação de Habilitação que poderá ser apresentada através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Contratação ou por sua equipe de apoio.

6.2 Para a habilitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- I) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Certidão Simplificada do Contrato Social, atualizada, emitida pela Junta Comercial da sede da proponente, comprovando que o ramo de atividade da proponente é pertinente ao objeto da seleção;
- II) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- IV) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, inclusive com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da proponente;
- V) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- VII) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa saúde financeira da licitante;
- VIII) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação;
- IX) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção, através da apresentação de pelo menos 01 atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto à prestação de serviços idênticos ou similares aos que são objeto da presente seleção;
- X) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;

- XI) Identificação do representante da proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, Identidade, telefone e e-mail de contato.

6.3 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, além do descrito acima, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº.123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá está **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar Federal, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos.

- I) Recebimento, pela Comissão Permanente de Seleção e Contratação, da Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital; dos envelopes “A” e “B” contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação, em Sessão Pública no dia, hora e local previstos no caput deste Edital;
- II) Abertura dos Envelopes de Preços e verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- III) Classificação das propostas por ordem de MENOR PREÇO GLOBAL;
- IV) Abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação do proponente melhor classificado e análise da documentação nele contida, pela Comissão e pelos participantes presentes. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegibilidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica em imediata inabilitação;
- IV.1) Se a documentação de habilitação do proponente melhor classificado não atender às exigências do Edital, o licitante será inabilitado e a Comissão examinará a documentação dos demais proponentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias;
- V) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- V.1) A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à FLEM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
- IV) Aprovação do resultado da seleção e adjudicação do objeto ao vencedor.

7.2 Será declarada vencedora a proposta que o julgamento indicar como sendo a melhor, levando-se em consideração o conceito de custo/benefício proporcionado no menor custo global para a FLEM.

7.3 O resultado da seleção será encaminhado para homologação da Presidência da FLEM através do RELATÓRIO DE JULGAMENTO.

7.4 Todas as folhas das propostas de preços e da documentação de habilitação serão devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.

7.5 No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ele credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Comissão Permanente de Seleção e Contratação.

7.6 Da sessão inicial, bem como das subseqüentes, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas eventuais impugnações ou ressalvas apresentadas pelos proponentes. Essas atas serão assinadas pelos membros presentes da Comissão e pelos proponentes.

7.7 Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, pelos proponentes à Comissão, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Presidente, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da seleção ao participante vencedor.

8.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subseqüente ao do término do prazo do recorrente.

8.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Presidência da FLEM serão realizados pelo Presidente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4 A Presidente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.

8.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não havendo recurso, o Presidente adjudicará o objeto da seleção ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pelo Presidente da FLEM.

9.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da FLEM adjudicará o objeto licitado ao participante vencedor e homologará o resultado do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

9.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicarão direito à contratação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa vencedora, que vier a ser contratada, obrigará-se-á, a:

- I) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços de vigilância de forma contínua e ininterrupta, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- II) Fornecer aos vigilantes, conforme normas legais aplicáveis, armamentos e munições adequados, lanterna com pilhas, livro de ocorrência, rádio de comunicação portátil duplo, bem como fornecer uniformes completos para cada vigilante.
- III) Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar.

- IV) Providenciar treinamento e orientação dos empregados, quando do início dos serviços. Por oportuno, sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços.
- V) Procurar manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na qualidade da prestação dos serviços.
- VI) Semestralmente a contratada deverá efetuar o rodízio dos empregados.
- VII) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados, pela CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- VIII) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e dos comprovantes de pagamento dos empregados alocados para a prestação dos serviços acompanhadas dos originais, ou devidamente autenticados, sob pena de não atesto à fatura.
- IX) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento dentro de 30(trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato.
- X) Apresentar Atestado de bons Antecedentes dos empregados, até mesmo daqueles que, eventualmente, venham a substituir outro empregado.
- XI) Fornecer quadro de pessoal com dados pessoais e das respectivas CTPS dos empregados.
- XII) Formalizar, por meio de ofício, o encaminhamento dos profissionais para atender o posto de trabalho
- XIII) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato ou durante a vigência do mesmo;
- XIV) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- XV) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- XVI) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- XVII) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XVIII) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- XIX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XX) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XXI) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

11 DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA em até 8 (oito) dias úteis após a apresentação de Nota Fiscal e atesto de preposto da FLEM.

11.2 Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para a execução do serviço objeto desta seleção, de acordo com o que contém o Edital, incluídas os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

11.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

11.4 Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do Contrato.

12 DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 As disposições deste Edital e a proposta vencedora serão partes integrantes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

12.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 02 (dois) dias a partir da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FLEM.

12.3 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

12.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

12.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

12.6 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8 A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

12.9 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Diretoria Geral da FLEM, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

12.10 Os serviços objeto deste Edital serão aceitos como definitivos, após a comprovação do adimplemento pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Caso a proponente vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data em que receber a notificação serão chamadas sucessivamente por ordem de classificação as demais concorrentes, sujeitando-se a faltosa às penalidades legais cabíveis.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o Contratado a multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3 A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

13.4 A FLEM se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.5 A FLEM também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

13.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital serão oriundos de Recursos Próprios da FLEM ou de Contratos ou Convênios por ela firmados com Entidades Públicas ou Privadas.

15 DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As proponentes, antes da elaboração das respectivas propostas deverão verificar todos os elementos técnicos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão, até o 2º (segundo) dia útil antes da sessão inaugural, as dúvidas e/ou omissões porventura observadas.

16.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3 Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar proponentes, sem que tal fato gere, para os mesmos, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

16.4 O Presidente poderá, em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.5 O Presidente, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

16.6 A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelos proponentes na elaboração das propostas, inclusive as das amostras.

16.7 Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pelo Presidente, nos dias úteis e no horário normal de expediente, através do e-mail: licitacao@flem.org.br.

16.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 30 de novembro de 2018

Nilo B. Silva Jr.
Comissão Permanente de Seleção e Contratação

ANEXO I
COLETA DE PREÇOS Nº 006/2018
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa do ramo de vigilância patrimonial, para a prestação de serviços especializados em vigilância patrimonial armada na sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães - Flem, de acordo com as especificações e obrigações definidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial armada diurna e noturna, garantindo assim a segurança e integridade física dos colaboradores da instituição e de outras pessoas envolvidas em atividades dentro de sua sede bem como de todo o acervo patrimonial da instituição contra a ação de terceiros, para evitar a sua depredação, violação, evasão e apropriação indébita.

Cabe mencionar que o contrato atual de vigilância patrimonial armada encerra-se em 11/2018 e, visando manter a permanência dos serviços de vigilância na sede da Flem, localizada na Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000, foram tomadas as providências para que a nova contratação seja integralizada no dia imediatamente posterior ao término da vigência do contrato de vigilância patrimonial armada.

Neste contexto justifica-se a necessidade de contratar empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada diurna e noturna, de natureza contínua, a fim de dar continuidade na execução das atividades de vigilância na sede da Flem.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Disponibilização de:

- 01 (um) posto de vigilância patrimonial armada, 12 (doze) horas ininterruptas, no turno diurno, de segunda-feira a domingo.
- 01 (um) posto de vigilância patrimonial armada, 12 (doze) horas ininterruptas, no turno noturno, de segunda-feira a domingo.

Obs.: Para atender a escala 12 por 36 horas, faz-se necessário 2 (dois) vigilantes para cada posto de vigilância patrimonial armada.

- No horário noturno e nos finais de semana os vigilantes deverão portar rádio de comunicação.
- No horário noturno e nos finais de semana os vigilantes deverão realizar rondas permanentes e aleatórias nas instalações da CONTRATANTE.
- A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei 7.102/83, bem como as necessidades dos profissionais serem treinados em BRIGADA DE INCÊNDIO, em conformidade com a norma NBR 14.276:2006.
- A CONTRATANTE não se obriga a demandar de imediato todos os postos contratados, devendo fazê-lo de acordo com sua conveniência e necessidade do serviço.
- A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela CONTRATANTE, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

- a) preservar e guardar o patrimônio da CONTRATANTE, observando todas as medidas de precaução e segurança das dependências e manter-se atualizado sobre prevenção e combate a incêndio e quaisquer problemas que possam afetar a integridade da Instituição e de seus ocupantes;
- b) manter seu pessoal orientado com relação ao funcionamento da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica, hidráulica entre outras;
- c) cuidar para que, fora do horário de expediente, luzes, computadores e refrigeradores estejam desligados em ambiente onde não haja presença de pessoas autorizadas;
- d) entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de Luz e Água, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da CONTRATANTE;
- e) controlar permanentemente a entrada e saída de pessoas na sede da CONTRATANTE, bem como a entrada e saída de veículos da garagem;
- f) controlar a entrada e saída de funcionários e colaboradores da CONTRATANTE, fora do horário normal de expediente, conforme procedimento definido pelo CONTRATANTE;
- g) indenizar a CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados por outrem, por danos causados na sede da CONTRATANTE, quando comprovada negligência e/ou omissão do serviço de vigilância;
- h) responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE;
- i) atender e transferir ligações telefônicas quando da ausência de funcionário da CONTRATANTE na recepção;
- j) comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) estar atento quanto a entrada e saída de bens, efetuando o registro, condicionada a saída quando devidamente autorizada pelo setor competente;
- l) quanto a carga e descarga de produtos, não permitir o acesso pela porta principal;
- m) manter em local de fácil acesso, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da CONTRATANTE e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades;
- n) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas mediações da sede da CONTRATANTE, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da CONTRATANTE;
- o) repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) Posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- p) verificar se todas as portas das dependências da CONTRATANTE estão trancadas, no final de cada expediente, anotando aquelas que permanecerem abertas, no livro de ocorrência;
- q) não abandonar o posto de trabalho, sem prévia autorização da e comunicação à CONTRATANTE;
- r) nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros funcionários, colaboradores ou visitantes da CONTRATANTE, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia, repassando-lhe o problema;
- s) colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- t) impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da CONTRATANTE, sem que estes estejam devida e previamente autorizados formalmente pela CONTRATANTE;
- u) impedir a utilização da sede da CONTRATANTE para guarda de objetos de colaboradores, de empregados ou de terceiros;

- v) executar ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- w) cumprir com a programação dos serviços e quando necessário utilizar o livro de ocorrências.

4. PROPOSTA/PREÇO

Nos preços ofertados devem estar incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações.

Planilha de Custos

- a) As proponentes deverão considerar os salários constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços, de acordo com o constante da Convenção Coletiva da Categoria.
- b) Vale Transporte: Foi considerado que, em média, um vigilante (44 horas semanais) trabalha 22 (vinte e dois) dias ao mês e, ainda, que um vigilante (12 x 36horas) trabalha 15,21 (quinze e vinte e um décimos) dias ao mês, ambos gastando 2(duas) conduções por dia laborado, ao valor unitário de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).
- c) Fardamento: Será fornecido anualmente, para o empregado, nas condições estabelecidas na convenção coletiva da categoria.
- d) Alimentação: Considerar o valor do ticket estabelecido em convenção coletiva da categoria, bem como os referidos abatimentos, para 20 dias trabalhados.

Tributos

- a) Os tributos federais descontados por ocasião do pagamento da nota fiscal são: Imposto de Renda, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, nos percentuais da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/04 e suas alterações.
- b) Além desses, foi considerado o ISS municipal, 5%, conforme Lei Complementar do município de Salvador. A base de cálculo de todos é o valor bruto da Nota Fiscal, entretanto, será de total responsabilidade da empresa licitante informar os percentuais de impostos que efetivamente recolham.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços de vigilância de forma contínua e ininterrupta, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Fornecer aos vigilantes, conforme normas legais aplicáveis, armamentos e munições adequados, lanterna com pilhas, livro de ocorrência, rádio de comunicação portátil duplo, bem como fornecer uniformes completos para cada vigilante.
- c) Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar.

- d) Providenciar treinamento e orientação dos empregados, quando do início dos serviços. Por oportuno, sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços.
- e) Procurar manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na qualidade da prestação dos serviços.
- f) Semestralmente a contratada deverá efetuar o rodízio dos empregados.
- g) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados, pela CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- h) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e dos comprovantes de pagamento dos empregados alocados para a prestação dos serviços acompanhadas dos originais, ou devidamente autenticados, sob pena de não atesto à fatura.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento dentro de 30(trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato.
- j) Apresentar Atestado de bons Antecedentes dos empregados, até mesmo daqueles que, eventualmente, venham a substituir outro empregado.
- k) Fornecer quadro de pessoal com dados pessoais e das respectivas CTPS dos empregados.
- l) Formalizar, por meio de ofício, o encaminhamento dos profissionais para atender o posto de trabalho
- m) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato ou durante a vigência do mesmo;
- n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- o) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- p) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- q) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- r) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- u) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito mensalmente, de acordo com o serviço prestado, em até 8 dias após apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por preposto da CONTRATANTE.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura é de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o término do contrato.

ANEXO II
FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 006/2018
PROPOSTA DE PREÇO

| 1. MONTANTE " A " | VALOR EM R\$ |
|--|--------------|
| 1.1. Salário (considerar o salário base da categoria) | |
| 1.2. Encargos Sociais (discriminar) | |
| TOTAL MONTANTE "A" | |
| 2. MONTANTE " B " | |
| 2.1. Vale Transporte (considerar 44 vales com o desconto de 6%) | |
| 2.2. Fardamento | |
| 2.3. Alimentação (considerar 20 tickets p/mês com abatimento de XX%) | |
| 2.3. Outros (discriminar) | |
| TOTAL MONTANTE "B" | |
| SUBTOTAL (TOTAL DO MONTANTE "A" + TOTAL DO MONTANTE "B") | |
| | |
| 3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 4. LUCRO | |
| 5. IMPOSTOS | |
| 6. PREÇO POSTO/MÊS | |
| 7. PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS | |
| 8. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA | |

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

1. Valor Global da Proposta por extenso:
2. Prazo de Validade da Proposta:
3. Regime de Tributação: (SIMPLES, LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL)
4. Carga Tributária: CONFINS/PIS: _____ %
ISS : _____ %
SIMPLES: _____ %

Salvador,dede 2018

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

ANEXO III

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

COLETA DE PREÇOS Nº 006/2018

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO**

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
(assinalar)**

() para os efeitos do inciso II do art. 120 da Lei n.º 9.433/05, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

ou

() para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador,dede 2018

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante Legal e assinatura

ANEXO IV

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

COLETA DE PREÇOS Nº 006/2018

PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador,dede 2018

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante Legal e assinatura

ANEXO V

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 006/2018
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- nem menor de 16 anos.
- nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador,dede 2018

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

ANEXO VI

**FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 006/2018
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador,dede 2018

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante Legal e assinatura

Nome do Contador e assinatura

CRC

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº CP006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES** – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A....., NA FORMA A SEGUIR ENUNCIADA:

A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), com sede nesta capital, na Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.037.070/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente,, portador da Carteira de Identidade n.º, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º, devidamente autorizado por seus Estatutos Sociais e, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio gerente Sr., portador da Carteira de Identidade n.º , emitida pela inscrito no CPF/MF sob o n.º, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 002/2018, fundamentado no quanto consta do Processo n.º 03532/18, bem como na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços da CONTRATANTE, instituída pela Resolução N.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da CONTRATANTE, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes.

Os documentos que constituem o Contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser lidos e interpretados como partes integrantes deste instrumento:

- (a) Contrato,
- (b) Proposta do Contratado,
- (c) Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

prestação de serviços especializados em vigilância patrimonial armada na sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães - Flem, de acordo com as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

§ 1º A CONTRATANTE não se obriga a contratar os serviços, objeto deste Contrato, no quantitativo global estimado no Termo de Referência, podendo ainda, se assim lhe convier, acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, sem reduzir ou excluir a responsabilidade da CONTRATADA;
- b) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços de vigilância de forma contínua e ininterrupta, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) Fornecer aos vigilantes, conforme normas legais aplicáveis, armamentos e munições adequados, lanterna com pilhas, livro de ocorrência, rádio de comunicação portátil duplo, bem como fornecer uniformes completos para cada vigilante.
- c) Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar.
- d) Providenciar treinamento e orientação dos empregados, quando do início dos serviços. Por oportuno, sempre que houver substituição de empregado, deverá haver treinamento do substituto quanto à rotina dos serviços.
- e) Procurar manter sempre os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na qualidade da prestação dos serviços.
- f) Semestralmente a contratada deverá efetuar o rodízio dos empregados.
- g) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados, pela CONTRATANTE, prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- h) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e dos comprovantes de pagamento dos empregados alocados para a prestação dos serviços acompanhadas dos originais, ou devidamente autenticados, sob pena de não atesto à fatura.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, em razão de negligência e/ou omissão do serviço de vigilância, devendo cumprir a obrigação de ressarcimento dentro de 30(trinta) dias. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato.
- j) Apresentar Atestado de bons Antecedentes dos empregados, até mesmo daqueles que, eventualmente, venham a substituir outro empregado.
- k) Fornecer quadro de pessoal com dados pessoais e das respectivas CTPS dos empregados.
- l) Formalizar, por meio de ofício, o encaminhamento dos profissionais para atender o posto de trabalho
- m) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato ou durante a vigência do mesmo;
- n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- o) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- p) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- q) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- r) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes da CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- t) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- u) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$. (.....), em parcelas mensais referente a prestação do serviço efetivamente prestado, sendo que os preços unitários estão discriminados em sua Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º No preço global estabelecido no *caput* desta Cláusula estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive todos os custos com transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações.

§ 2º O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA em até 8 (oito) dias úteis, após o aceite do produto pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

§ 3º Havendo erro na fatura, no todo ou em parte, sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, hipótese em que será considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura após regularização da situação.

§ 4º A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, caso ocorra alguma irregularidade devidamente comprovada, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital serão oriundos de Recursos Próprios da FLEM ou de Contratos ou Convênios por ela firmados com Entidades Públicas ou Privadas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura é de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

a) A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

b) A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, em caso de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços da FLEM.

§ 2º A FLEM se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 3º A FLEM também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela Contratada.

§ 4º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrendo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) atraso injustificado, à juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 1º O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de rescisão não cabe, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, ou de preposto por ela nomeado, denominado no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

- a) acompanhar/fiscalizar a qualidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) transmitir à CONTRATANTE as determinações que julgar necessárias;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à CONTRATANTE qualquer defeito ou irregularidade encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem neste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que também o assinam e que a tudo assistiram.

Salvador, de de 2018.

FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
